



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## À SEMA 12

Sr. Secretario

Trata-se de análise de viabilidade jurídica do objeto constante no Plano de Trabalho referente à emenda parlamentar impositiva, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada à aquisição de Triciclo elétrico, classificado como equipamento patrimonial permanente, novo e em perfeito estado de funcionamento, no valor total de R\$ 249.958,50 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), à luz da Lei Municipal nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

### DA ADEQUAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2025

Nos termos da Lei Municipal nº 2.303/2025, as emendas parlamentares impositivas devem observar pertinência temática com as atribuições do órgão executor, demonstração de interesse público, compatibilidade orçamentária, detalhamento do objeto por meio de Plano de Trabalho, além de mecanismos de rastreabilidade e transparência.

O Plano de Trabalho apresentado contempla a descrição do objeto, justificativa técnica, estimativa de valores, cronograma de execução, classificação orçamentária como investimento (material permanente), declaração de capacidade operacional, previsão de conta bancária específica e compromisso com a transparência, atendendo formalmente às exigências estabelecidas na norma municipal.

### DA COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

O triciclo elétrico destina-se ao atendimento dos Projetos Ambientais “Praia Limpa da Pé” e “Recicla PG”, inseridos no âmbito das políticas públicas ambientais desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

A utilização do equipamento visa apoiar ações de educação ambiental, logística operacional e execução de atividades voltadas à limpeza urbana sustentável e reciclagem, estando plenamente alinhada às atribuições institucionais da Pasta.

Não se verifica desvio de finalidade, mas sim reforço às atividades finalísticas da Secretaria.

### DA COMPATIBILIDADE COM AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

A aquisição de veículo elétrico classificado como bem permanente insere-se nas rotinas administrativas ordinárias da Administração Pública, especialmente quando destinado à execução de projetos institucionais já existentes.

A despesa encontra-se classificada como investimento, compatível com PPA, LDO e LOA, não configurando criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme declarado no Plano de Trabalho e em consonância com a Lei Municipal nº 2.303/2025.

### DO INTERESSE PÚBLICO E DO BENEFÍCIO À POPULAÇÃO

Embora o equipamento seja incorporado ao patrimônio do órgão executor, sua finalidade ultrapassa o âmbito administrativo interno.

A utilização do triciclo elétrico nos Projetos “Praia Limpa da Pé” e “Recicla PG” proporciona:

- melhoria na execução das ações de limpeza ambiental;
- fortalecimento das políticas de reciclagem e educação ambiental;
- incentivo à sustentabilidade;
- ampliação da eficiência logística das ações em campo;
- impacto positivo na qualidade ambiental e na conscientização da população.

Assim, verifica-se benefício direto à coletividade, atendendo ao interesse público primário exigido pela Lei Municipal nº 2.303/2025, não se tratando de mera vantagem administrativa.

DA VIABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Soberano Assinado digitalmente pelo Processo 31.843/2025-92-D. Acesse o original em:

<https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/157230/D5F62FCB-1521-438E-BF04-8DF960F531BA>



Sob o aspecto jurídico-licitatório, não se identificam óbices à contratação do equipamento, desde que observadas as normas às contratações públicas, especialmente quanto a:

fls. 346 do processo  
no. 31.843/2025-92

- adequada definição das especificações técnicas do triciclo elétrico;
- pesquisa de preços compatível com o mercado;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência;
- correta execução orçamentária e financeira em conta bancária específica da emenda parlamentar, com rastreabilidade conforme normas do TCE-SP (AUDESP);
- cumprimento das exigências de transparência previstas na Lei Municipal nº 2.303/2025.

De acordo com a informação de SEMA 12002, o objeto do Plano de Trabalho não encontra-se presente em nenhum contrato ou ata de registro de preço vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da emenda:

1. É juridicamente viável;
2. É compatível com as atribuições e objetivos institucionais da SEMA;
3. Está alinhado às rotinas administrativas ordinárias;
4. Gera benefício direto à população, especialmente no âmbito das políticas ambientais e de sustentabilidade;
5. Não apresenta impedimentos jurídicos à contratação, desde que observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

Por fim, remeto estes autos a Vossa Senhoria para anuência ao Plano de Trabalho apresentado pelo setor técnico com posterior envio a SEG-21 para as providências cabíveis.

Em 25 de fevereiro de 2026.

**PAULO ALFREDO ISIDORO DIAS**

Divisão de Apoio  
SEMA-12008

